



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 354:

Designa as verbas do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para 1964 sobre que exercem a sua acção os conselhos administrativos de diversos estabelecimentos e unidades da Força Aérea.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 20 355:

Cria no Comando Naval de Moçambique os postos radionavais do Ibo, da Ponta do Ouro e de Palma e no Comando da Defesa Marítima da Guiné os postos radionavais de Bolama e de Cacheu.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Jamaica notificado que se considera vinculado pela Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário, assinada em Genebra em 7 de Novembro de 1952, a qual já vigorava no seu território antes de alcançar a independência.

Torna público ter o Governo da Itália depositado o instrumento de ratificação da Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes.

Torna público terem vários países assinado os acordos respeitantes ao Fundo Monetário Internacional e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

de 25 de Julho de 1958 e 24 de Novembro de 1962, exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação para 1964 e inscritas:

No artigo 162.º, com excepção da alínea 5 do n.º 2);
Na alínea 2 do n.º 1), no n.º 2), nas alíneas 1, 2, 3 e 5 do n.º 3) e nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do n.º 4) do artigo 163.º

2.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas, referido no § 2.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 758 e 44 724, respectivamente de 25 de Julho de 1958 e 24 de Novembro de 1962, exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação para 1964 e inscritas:

No artigo 161.º;
Na alínea 5 do n.º 2) do artigo 162.º;
Na alínea 1 do n.º 1) e na alínea 4 do n.º 3) do artigo 163.º

3.º Os conselhos administrativos dos comandos das regiões e zonas aéreas e os conselhos administrativos das unidades referidas nos §§ 3.º e 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, exercem a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação para 1964 e inscritas:

Nos artigos 148.º, 149.º, 150.º, 151.º, 152.º, 153.º, 154.º, 155.º, 156.º, 157.º, 158.º e 159.º;
Nos n.ºs 1) e 2), na alínea 4 do n.º 3) e nas alíneas 1 e 2 do n.º 4) do artigo 160.º;
No n.º 1) do artigo 165.º;
No n.º 2) do artigo 166.º

4.º Os conselhos administrativos referidos no n.º 3.º desta portaria poderão efectuar saques em conta das verbas do n.º 1) do artigo 165.º e n.º 2) do artigo 166.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação para 1964, até ao montante das despesas que forem autorizadas por despacho do Secretário de Estado da Aeronáutica.

5.º Quanto às restantes verbas mencionadas no citado n.º 3.º não poderão os referidos conselhos administrativos requisitar nem utilizar mensalmente quantias superiores às estritamente correspondentes ao pessoal que, estando em serviço nos respectivos comandos e unidades, possa legalmente ser por tais verbas abonado de vencimentos, salários, gratificações, remunerações por horas

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 20 354

Tornando-se necessário dar execução para o corrente ano económico ao estabelecido no § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material, referido no § 2.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 758 e 44 724, respectivamente

extraordinárias, ajudas de custo, alimentação, auxílio para fardamento, artigos de pequeno equipamento e sabão.

Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 20 355

Ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 3.º do Decreto n.º 41 991, de 3 de Dezembro de 1958, e na alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, criar no Comando Naval de Moçambique os postos radionavais do Ibo, da Ponta do Ouro e de Palma e no Comando da Defesa Marítima da Guiné os postos radionavais de Bolama e de Cacheu.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 1 de Fevereiro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Bolctim Oficial* de Moçambique e da Guiné. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Jamaica notificou o secretário-geral das Nações Unidas, por comunicação recebida em 11 de Novembro de 1963, que se considera vinculado pela Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário, assinada em Genebra em 7 de Novembro de 1952, a qual já vigorava no seu território antes de alcançar a independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Janeiro de 1964. — O Director-Geral Adjunto, *António José Aniceto de Siqueira Freire*.

Aviso

Por ordem superior se faz público ter o Governo da Itália depositado em 9 de Novembro findo o instrumento

de ratificação da Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes.

De harmonia com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 19.º a Convenção entrará em vigor, no que diz respeito à Itália, em 10 de Fevereiro de 1964.

O Governo Italiano, baseando-se no artigo 23.º da mesma Convenção, não se considera ligado pelas disposições da alínea a) do parágrafo 1.º do artigo 6.º no que respeita às seguintes mercadorias, para as quais não serão concedidas isenções aduaneiras na importação:

Café, chá, mate e especiarias.
Cacau e produtos à base de cacau.
Bombons, drageias e outros produtos à base de açúcar.
Perfumes à base de álcool.
Especialidades farmacêuticas.
Cerveja.
Óleos lubrificantes.
Fósforos.
Sacarina.
Acendedores automáticos e pedras de ignição.
Papéis e tubos de cigarros.
Bananas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Janeiro de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário de Estado Norte-Americano, os embaixadores em Washington dos Governos seguintes assinaram os acordos respeitantes ao Fundo Monetário Internacional e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e depositaram os respectivos instrumentos de aceitação junto do Departamento de Estado, nas datas a seguir indicadas:

Gabão — 10 de Setembro de 1963.
Mauritânia — 10 de Setembro de 1963.
Trindade e Tabago — 16 de Setembro de 1963.
República Malgaxe — 25 de Setembro de 1963.
Argélia — 26 de Setembro de 1963.
Uganda — 27 de Setembro de 1963.
Mali — 27 de Setembro de 1963.
Guiné — 28 de Setembro de 1963.
Congo (Léopoldville) — 28 de Setembro de 1963.
Burundi — 28 de Setembro de 1963.
Ruanda — 30 de Setembro de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Janeiro de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.